

pela Direção nas vagas ainda existentes, respeitando-se a ordem classificatória.

§ 3º Considerando a efetiva busca pela integralização, quando existir a possibilidade de alocação de todos os tempos da carga horária do professor na Unidade Escolar, mas ele não se adequar ao horário oferecido, esses tempos serão ofertados aos próximos classificados para integralização da carga horária, devendo a Direção registrar em ata assinada por duas testemunhas a recusa ou a impossibilidade do professor.

Art. 15. O Diretor Geral e o Diretor Adjunto que retornarem à regência de turma no decorrer do ano letivo poderão ser alocados nas carências existentes na própria Unidade Escolar, sem alterar o quadro de horário já estabelecido, caso tenham interesse, ou em outra Unidade Escolar com carência.

Art. 16. É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar:

- I - registrar e manter atualizado o Quadro de Horários, no Sistema E- Cidade, de maneira que o mesmo reflita fielmente o horário praticado pela Unidade Escolar;
- II - encaminhar, imediatamente à SEMED, os professores com carga horária livre ou incompleta, para que a Subsecretaria Administrativa providencie a alocação dos mesmos em outra Unidade Escolar.

Art. 17. A Subsecretaria Administrativa da SEMED convocará a Direção da Unidade Escolar sempre que houver necessidade de justificar e/ou regularizar o Quadro de Horários no Sistema E- Cidade.

Art. 18. Após a produção do Quadro de Horários, caberá à Direção da Unidade Escolar divulgar sua organização, afixando-o em local apropriado e de amplo acesso a toda comunidade escolar, de modo a garantir publicidade.

Art. 19. A Direção da Unidade Escolar que não mantiver o seu Quadro de Horários em consonância com as diretrizes estabelecidas na presente legislação, estará sujeita às sanções administrativas da SEMED.

Art. 20. É de responsabilidade da Subsecretaria Administrativa da SEMED, monitorar, diariamente, a alocação da carga horária dos professores no Quadro de Horários, através do relatório de carga horária livre do Sistema E - Cidade, e aplicar as regras previstas nesta Resolução.

Art. 21. A Direção deverá alocar no Sistema E-Cidade o horário de trabalho da Equipe Diretiva e demais profissionais da Unidade Escolar, além de publicizá-lo, afixando-o em local apropriado e de amplo acesso a toda comunidade escolar.

Art. 22. Caberá ao Diretor Geral da Unidade

Escolar lançar e manter atualizados os afastamentos temporários e definitivos dos servidores no Sistema E- Cidade, imediatamente após a comunicação pelo servidor com documentação comprobatória.

Art. 23. Os casos omissos, as situações excepcionais e específicas serão resolvidos pela SEMED.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando os termos da Resolução SEMEC nº 003/207, e as demais disposições em contrário.

Itaboraí, 08 de fevereiro de 2022.  
Maurício Rodrigues de Souza  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula:44719

**Portaria:**

Portaria n.º 003/FMS/2022.

**Ementa: Altera o Art. 2º da Portaria 004/FMS/2021.**

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso dos poderes que lhe são conferidos, e, CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 56º, de 18 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e dá outras providências, CONSIDERANDO a substituição de servidores no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Portaria 004/FMS/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores (CRDEA) os seguintes servidores:

- I – Julio Cesar dos Santos Hadba – matrícula n.º 48.583;
- II – Maria Angélica de Almeida Guimarães, matrícula 49.048 e
- III – Bruno Rodrigo da Rosa – Matrícula n.º 35.381.

§ 1º A presidência da Comissão de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores (CRDEA) será exercida pelo primeiro membro.

§ 2º Em caso de impedimento ou falta, a presidência da Comissão de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores (CRDEA), será exercida por substituto legal, que obedecerá a ordem crescente de designação exposta neste artigo.

§ 3º O Secretário (a) da Comissão de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores (CRDEA) será designado (a) em cada reunião ou sessão, fazendo constar em Ata, pelo presidente da mesma.

§ 4º Todas as reuniões da Comissão de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores (CRDEA) serão levadas a termo, por meio de Ata.

§ 5º Os membros da Comissão de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores (CRDEA) não farão jus a Jeton, bem como a nenhuma outra gratificação ou vantagem.

Art. 3º Os demais artigos da Portaria 004/FMS/2021 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Itaboraí, 03 de fevereiro de 2022.

Sandro dos Santos Ronchetti  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula n.º 45.739

**Contrato:**

Contrato SEMSERP nº 09/2022

Termo de contrato celebrado entre a Secretaria de Serviços Públicos de Itaboraí, como contratante, e a Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, como contratada, fornecimento de combustível para diversos veículos, máquinas e usina de asfalto desta municipalidade, Objeto - O objeto do presente Contrato é a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de combustível com fornecimento parcelado de combustíveis e disponibilidade de tanques com capacidade de 15.000 litros em regime de comodato para os itens gasolina comum e óleo diesel S-10 por um período de 12 meses, para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos da prefeitura municipal de itaborai/RJ. Parágrafo Único – Os serviços serão realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.145.671,33 (Dois milhões cento e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e hum reais e trinta e três centavos).

Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Vigência: 09/02/2022 até 08/02/2023

Pregão Presencial nº 09/2021-PMI . Processo Administrativo nº 2113/2021

**Termo de Rescisão contratual:**

Extrato do Termo de Rescisão Contratual Processo Administrativo nº 2110/2021 Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencados, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3º, parágrafo 3 do aludido contrato.

rescisão ao contrato n°	nome	função	data da rescisão	CPF	RG
51/2021	MARCIANO BEZERRA DA SILVA	MOTORISTA	07/02/2022	XXX.XXX.847-26	XXX.XXX.169-9
106/2021	JULIA DE SOUZA SODRE	CUIDADORA DE CRIANÇA	07/02/2021	XXX.XXX.467-90	XXX.XXX.167-9

Itaboraí, 04 de fevereiro de 2022.  
Marcos Araújo  
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social  
Matrícula nº 44.722

**Ato de homologação e adjudicação**

Processo nº 1730/2021. Pregão Presencial nº 001/2022 - PMI . Adjudica as empresas: 01 - WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda, no valor total de R\$ 1.678.596,00 (hum milhão seiscentos e setenta e oito mil quinhentos e noventa e seis reais) referente aos itens 01, 04 e 06; 02 - Solagos Comércio e Serviços Eireli, no valor total de R\$ 530.400,00 (quinhentos e

trinta mil e quatrocentos reais) referente aos itens 02, 03 e 05. Totalizando R\$ 2.208.996,00 (dois milhões duzentos e oito mil novecentos e noventa e seis reais).

Processo nº 306/2021. Pregão nº 05/2022 - PMI. Adjudica a empresa n.º GEV Comércio, Serviços, Distribuição e Locação de Material